



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/202[•]

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
RIO PARDO**

**ANEXO XII – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR
INDEPENDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO XII – VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.	<i>ELEMENTOS GERAIS SOBRE O VERIFICADOR INDEPENDENTE</i>	3
2.	<i>PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....</i>	4
3.	<i>SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....</i>	7
4.	<i>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

1. ELEMENTOS GERAIS SOBRE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acordar a contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar, tecnicamente, as atividades a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.

1.2. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar total independência e imparcialidade frente às PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA, a inexistência de qualquer CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA e/ou empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA.

1.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA formalizar e custear a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir de lista tríplice apresentada e validada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE discorde, motivadamente, das indicações constantes da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última deverá apresentar nova lista para validação pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE e, assim, sucessivamente, até que sobrevenha ao menos uma indicação validada por ambos.

1.6. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia validação da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, como condição de eficácia do contrato, 03 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.2. As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão atender aos seguintes requisitos, individualmente ou em conjunto, desde que cada consorciada atenda, individualmente, ao menos uma das experiências exigidas a seguir:

2.2.1.1. Ter comprovadamente atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em projetos de Concessões de serviço público ou Parcerias Público-Privadas cujo valor do contrato verificado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do CONTRATO, no Brasil ou no exterior.

2.2.1.2. Ter, pelo menos, 1 (um) ano de experiência como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

2.2.1.3. Ter, comprovadamente, executado serviços de:

2.2.1.4. Avaliação de metas;

2.2.1.5. Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

2.2.1.6. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, em verificação de contratos de Concessões de serviços públicos ou Parcerias Público-Privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.3. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

- 2.3.1.1. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- 2.3.1.2. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;
- 2.3.1.3. Afiliada, coligada ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;
- 2.3.1.4. Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 06 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;
- 2.3.1.5. Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CONCESSIONÁRIA;
- 2.3.1.6. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- 2.3.1.7. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- 2.3.1.8. Que estiverem submetidas a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.3.1.9. Que se encontram em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

2.3.1.10. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

2.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão recusar todas as empresas pré-qualificadas desde que apresentem justificativa para tanto.

2.4.1.1. Neste caso, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, nova lista, contendo a indicação de outras 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, na mesma forma, prazo e nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.

2.5. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação das 3 (três) empresas ou consórcios aptos a atuarem como VERIFICADOR INDEPENDENTE, para se manifestar acerca da definição e homologação da empresa mais qualificada ou solicitar informações adicionais.

2.6. A seleção da proposta dos participantes pré-qualificados será realizada pelo PODER CONCEDENTE em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA, observando, cumulativamente, aos seguintes critérios:

2.6.1.1. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.6.1.2. Experiência e qualificação compatível com o OBJETO do CONTRATO.

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A prestação dos serviços executados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE seguirá as seguintes etapas:

3.1.1.1. PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços a serem desenvolvidos, equalizar conceitos e práticas, além de promover integração entre as equipes de trabalho da AGÊNCIA REGULADORA.

3.1.1.2. ESTRUTURAÇÃO: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

3.1.1.2.1. Análise de procedimentos de coleta e cálculos das metas; e

3.1.1.2.2. Elaboração de mapeamento funcional dos processos de desempenho.

3.1.1.3. GESTÃO: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

3.1.1.3.1. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações e metas definidas nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.1.1.3.2. Elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre o cumprimento das metas, na periodicidade e nos prazos indicados no CONTRATO;

3.1.1.3.3. Cálculo do reajuste anual da das TARIFAS, que deverá ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

3.1.1.3.4. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e à infraestrutura que comporta os serviços sempre que necessário;

3.1.1.3.5. Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS, que deverá ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e

3.1.1.3.6. Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO, que deverá ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE.

3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

online, em qualquer época, às plataformas de acompanhamento e monitoramento dos serviços e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.3. A vigência do contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser limitada a 05 (cinco) anos.

4.4. Em até 03 (três) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, respeitado o mesmo procedimento previsto neste ANEXO.
